



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

LIBERDADE LINGUÍSTICA: PROCESSOS DE COOFICIALIZAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS

Caroline Lima dos Santos¹
Cristina Simone de SenaTeixeira²

¹Universidade Federal de Sergipe/Programa de Pós-graduação em Letras/carollimasts@hotmail.com

²Universidade Federal de Sergipe/Programa de Pós-graduação em Letras/simonesos1@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho objetiva analisar uma emenda aditiva de uma lei sobre a cooficialização de línguas indígenas no município de Miranda-Mato Grosso do Sul, tal como uma mídia jornalística sobre esse processo, tendo em consideração também os conceitos que permeiam o campo de estudos das Políticas Linguísticas. Para tal propósito, a análise tem como fundamentação teóricos que dialogam sobre monolinguismo, conflito linguístico e planejamento linguístico, almejando assim o surgimento de reflexões sobre o plurilinguismo do Brasil.

Palavras-chave: Língua, Indígenas, Políticas Linguísticas, Plurilinguismo.

1. Introdução

Discorrer sobre o campo de estudos Políticas Linguísticas é ter ciência de que estamos caminhando num campo interdisciplinar, sendo, então, necessário percorrer por outras áreas do conhecimento. À vista disso, investigar uma política linguística, com a ótica da liberdade linguística, viabiliza uma compreensão mais ampla a respeito da política, dado as prósperas contribuições que essas ações propiciam para o entendimento do advento da linguagem.

Durante o trabalho, salientam-se conceitos chaves que embasam a área das Políticas Linguísticas, como: minorias linguísticas e conflitos linguísticos que caracterizam o problema inicial para a construção da análise. A proposta é investigar as potencialidades de uma Ementa Aditiva a uma lei municipal de cooficialização de língua indígena que inserem a Língua Terena, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Língua Terena de Sinais (LTS) e a Língua Kinikinaiu como línguas cooficiais.

Em razão do silenciamento de diversas línguas minoritárias do Brasil, pesquisas que realçam os direitos linguísticos de comunidades que tem sua língua, cultura e identidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

ameaçadas alavancam a propagação dessas situações para a população. Portanto, para a manutenção das línguas que compõem a diversidade linguística do país, é necessário discutir o que já é feito, como é feito e o que deveria ser feito, nos projetos de preservação linguística do Brasil. Rememorando as ideias de Rajagopalan (2018), ao falar que “uma proposta de política linguística cujo alcance seja todo o território nacional não pode cair na armadilha de propor medidas visando apenas uma parcela da população” (p. 158).

2. Fundamentação teórica à luz das políticas linguísticas

Primordialmente, faz-se necessário a compreensão sobre a área de estudos das políticas linguísticas no Brasil, ressaltando sua relevância para as decisões acerca do uso ou preservação das línguas, dado que “as políticas linguísticas existem para nos recordar, em caso de dúvida, os laços estreitos entre línguas e sociedades” (CALVET, 2007, p. 157). Historicamente, sabe-se que o país em questão, antes de ter em uso o português, em sua fase inicial de colonização tinha como uso linguístico as diversas línguas indígenas que se desenvolviam no território. Apesar das dificuldades existentes em delinear um estudo contínuo sobre o campo de estudos nos países lusófonos, como destaca Rajagopalan (2013), uma medida preliminar sobre a política linguística do Brasil é discutida por Mariani (2004) ao mencionar o decreto do Marquês de Pombal, ministro da coroa portuguesa, que proibia o uso da língua-geral e estabelecia a Língua Portuguesa. Com base nesse cenário, acentua-se também que “as políticas linguísticas estão em ação em todo o mundo, sempre acompanhando movimentos políticos e sociais, e a mudança linguística vem reforçar a emergência de nações e suas coesões ou, ao contrário, a divisão de alguns países em novas entidades políticas” (CALVET, 2007, p. 157).

Relativo a essa situação plurilíngue que ainda permeia o país, em consequência ao caráter imperativo da língua portuguesa, é perpetuada a concepção de um território monolíngue que corrobora com o silenciamento das demais línguas. Alusivo a esse enfoque, questiona-se se a razão “trata-se de preconceito, de desconhecimento da realidade ou, antes, de um projeto político - intencional, portanto, - de construir um país monolíngue?” (DE OLIVEIRA, 2009, p. 19).

Ademais, as inquietações que perpassam as situações plurilíngues vão além da epistemologia acerca de línguas dominantes, indicando conjuntamente questões como identidade e

Grupo de Pesquisa <i>Texto Livre</i>	Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
--------------------------------------	----------------	-----	------	--------	-------------------

Realização:

Apoio:

Produção:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

preservação de povos e culturas. Uma vez que, “as políticas para a diversificação dos usos das línguas ampliam os espaços de exercício do direito cultural uma vez que demanda, promove e reconhece um papel agentivo dos falantes” (MORELLO, 2009. p. 31).

À vista disso, surgem indagações referentes, primordialmente, sobre as semelhanças e diferenças na aplicação dos termos língua oficial e língua nacional. Deste modo, de acordo com Abreu (2019, p. 61) define-se que “uma língua nacional é toda aquela devidamente tutelada pelo Estado (ela mesma ou algum direito linguístico dos seus falantes), em um ou múltiplos aspectos (administrativo, cultural, processual etc.), podendo tal língua, inclusive, ser declarada idioma oficial desse mesmo Estado”. No entanto, do ponto de vista histórico e formativo do Brasil, as línguas indígenas possuem características nacionais, mas não são definidas como oficiais, concedendo o desaparecimento das mesmas.

Em frente ao cenário de línguas minoritárias no território brasileiro manifesta-se além das línguas autóctones, ou seja, as línguas indígenas, as línguas alóctones, uma vez que “não só os índios foram vítimas da política linguística dos Estados lusitano e brasileiro: também os imigrantes - chegados principalmente depois de 1850 – e seus descendentes passaram por violenta repressão linguística e cultural” (DE OLIVEIRA, 2009, p. 22).

Isto posto, há uma diversidade de línguas que subsistem às margens da sociedade, tendo suas funções e reconhecimento ameaçadas, podendo até mesmo serem extinguidas do território. Concernente a essa ocorrência, o teórico Abreu (2020, p. 182) discorre que “o processo de silenciamento das línguas minoritárias avança em ritmo bastante acelerado no mundo inteiro e, com ele, corremos o enorme risco de perder culturas inteiras e formas únicas de ler o mundo”.

A ausência ou presença de determinadas línguas em espaços interativos que possibilitem a fluidez da comunicação linguística, caracteriza a concepção de ambiente linguístico. Assim, de acordo com Calvet (2007, p. 72), é possível contemplar que “as placas indicando o nome das ruas, os sinais de trânsito, as placas dos carros, os cartazes publicitários, os programas de rádio ou a televisão são lugares privilegiados de uma intervenção para a promoção das línguas”.

Atrelando essas discussões especificamente a conceituação de mídia, é inegável que a mesma na contemporaneidade é um recurso informativo recorrente para a população, a partir

Grupo de Pesquisa Texto Livre	Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
-------------------------------	----------------	-----	------	--------	-------------------

Realização:

Apoio:

Produção:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

desse artefato é possível a promoção ou silenciamento de informações sobre determinadas línguas. É em razão da relevância da mídia na contemporaneidade e de sua interseção com os diversos processos políticos e sociais de uma sociedade que o exame de seu discurso torna-se tão prioritário quando se pretende conhecer a fundo os problemas sociais ou os desafios enfrentados pelos países, pelas sociedades ou grupos minoritários que os constituem. (MARTINS, 2018, p. 164)

3. Metodologia

A metodologia desse estudo concentra-se na perspectiva qualitativa-interpretativa, propiciando reflexão por meio de uma discussão sobre línguas, políticas linguísticas e liberdade linguística. Nesse percurso relacionamos o conteúdo de um dispositivo legal, a Emenda Aditiva à lei N. 1382 de 12 de abril de 2017 do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, sobre a cooficialização de uma língua indígena a informações transportadas por um noticiário do portal Campo Grande News, cuja manchete destacava que línguas de povos originários haviam se tornado “segundo idioma” em cidade cheia de aldeias”, o motivo seria a aprovação da Lei N° 1538/2023 que dispôs sobre a cooficialização da língua Terena. Esses recursos somados à base teórica trazida nessa discussão, contribuíram para a análise e interpretação dos dados gerados e que se apresentam a seguir.

4. Análise

As informações de VALERIANO (2023) falam da adição das línguas Kinikinau, Libras (Língua Brasileira de Sinais) e a LTS (Língua Terena de Sinais) à lista de línguas cooficializadas no município de Miranda. Para a autora da reportagem, “são como outras formas de comunicação paralelas à língua portuguesa”.

A notícia destaca a fala de um morador da aldeia Lagoinha, Arildo Cebalio, que enxerga a emenda aditiva veiculada pela lei “como um incentivo à preservação da cultura indígena”. O morador queixa-se da dificuldade em manter a língua Terena viva nos dias atuais, já que aprendem a falar primeiro a língua portuguesa. O mesmo afirma que “Alguns anos atrás, crianças quando começavam a aprender a falar, primeiro aprendiam a falar o terena e depois a falar português. Hoje está bem diferente, nós vemos as nossas crianças a falar o português e não o terena. (Arildo Cebalio, 49 anos, trecho da matéria).

Grupo de Pesquisa <i>Texto Livre</i>	Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:				Produção:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

Uma controvérsia social é percebida por Abreu (2020, p. 182) que alerta sobre o ritmo acelerado do “processo de silenciamento das línguas minoritárias” sob o risco de “perder culturas inteiras e formas únicas de ler o mundo”. No entanto, Arildo, morador da aldeia, acredita que a aprovação da lei “é um avanço, uma conquista” que envolve os direitos de seu povo, embora, se lamente em relação à predominância da língua portuguesa na prática cotidiana. Suas palavras remetem à interpretação de que a Língua Terena não tem espaços no mundo de informações da vida em sociedade, pois não está na feira, na contação de histórias, nas placas, ou seja, a língua não tem circularidade, sendo usada de forma restrita no seio da família. É nesse viés que Arildo, morador de aldeia indígena do município em destaque, relata sobre a dificuldade de passar para seus filhos a língua do seu povo, ou seja, a língua indígena, visto que os mesmos são cercados de informações na Língua Portuguesa.

Então, é possível identificar os apontamentos de Calvet (2007, p. 72), quando fala dos “lugares privilegiados de uma intervenção para a promoção das línguas” como, por exemplo, nome das ruas, cartazes publicitários, programas de rádio ou de televisão. É nesse sentido que Arildo coloca que preservar a língua Terena configura-se como um desafio. A própria mídia veicula na manchete do noticiário que “Línguas de povos originais se tornam ‘segundo idioma’ em cidade cheia de aldeias”, mas não explana que a Língua Terena para os povos indígenas se configura como primeiro idioma, sendo então caracterizado como segundo idioma apenas para os falantes nativos da Língua Portuguesa.

A Lei Municipal N° 1538, de 04 de abril de 2023, ao estabelecer em seu parágrafo único que Miranda, Mato Grosso do Sul, passa a ter Língua Terena, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Língua Terena de Sinais (LTS) e a Língua Kinikinau, como línguas cooficiais, garante a equidade e igualdade enquanto política linguística municipal, assegura aos povos indígenas da região o direito linguístico para a liberdade linguística que necessitam para romper com qualquer tipo de discriminação em razão da língua oficial ou cooficiais que usem.

5. Conclusão

As palavras Calvetianas ponderam que a existência de políticas linguísticas existe para rememorar os laços estreitos entre línguas e sociedades. Não podemos esquecer que somos uma sociedade que testemunhou o apagamento de línguas indígenas devido a vários fatores,

Grupo de Pesquisa Texto Livre	Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
-------------------------------	----------------	-----	------	--------	-------------------

Realização:

Apoio:

Produção:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

principalmente pela ausência de políticas públicas para essa parcela da população brasileira. Por esse motivo, as leis de cooficialização línguas apresentam grande relevância para desconstrução do imaginário coletivo de que o Brasil é um país monolíngue. Ademais, começa a devolver àqueles que lutam por sua permanência, direitos e liberdade linguística aquilo que lhe foi furtado.

Referências

ABREU, Ricardo Nascimento. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil: considerações à luz de uma emergente teoria dos direitos linguísticos. **Revista da ABRALIN**, v. 17, n. 2, p. 46-76, 2019.

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **Revista A Cor das Letras**, v. 21, n. 1, p. 172-184, 2020.

CALVET, Louis-Jean. As políticas linguísticas (trad. Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno). **São Paulo: Parábola**, 2007.

DE OLIVEIRA, Gilvan Müller. Plurilinguismo no Brasil: repressão e resistência lingüística. **Synergies Brésil**, n. 7, p. 19-26, 2009.

MARIANI, B (2004). Colonização linguística: línguas, política e religião (Brasil, sécs. XVI a XVIII) e nos Estados Unidos da América (século XVIII). **Campinas: Pontes**.

MARTINS, André Ricardo. Análise de discurso da mídia. **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola, 2018.

MIRANDA. **Lei Municipal N° 1538/2023**. Emenda Aditiva à Lei n. 1382 de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre a co- oficialização da língua Terena no município de Miranda-MS. Disponível em: Diário Oficial N° 627 de 11 de abril de 2023, Miranda – MS, p. 7.

MORELLO, Rosângela. Diversidade no Brasil: línguas e políticas sociais. **Synergies Brésil**, n. 7, p. 27-36, 2009.

VALERIANO, Geniffer. Línguas de povos originais se tornam "segundo idioma" em cidade cheia de aldeias. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/linguas-de-povos-originais-se-tornam-segundo-idioma-em-cidade-cheia-de-aldeias>. Acesso: 10 mai. 2023.

Grupo de Pesquisa Texto Livre	Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:				Produção:

